



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO  
PRATA**

**DECRETO Nº 28, DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

**Atualiza o Sistema de Distanciamento Controlado e aplica as medidas sanitárias segmentadas como medida de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

**ADAIR ZECCA**, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Prata, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar as normas municipais de combate ao Novo Corona Virus (COVID 19) com o Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado no Estado do Rio Grande do Sul.

**CONSIDERANDO** Decreto Estadual nº 55.241 de 10 de maio de 2020 que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240 , de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** que o município de Vista Alegre do Prata foi classificado na avaliação de risco como Bandeira Vermelha- Risco Alto, devendo adotar critérios de ocupação e protocolos de prevenção recomendados no Sistema de distanciamento Controlado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO  
PRATA**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do município de Vista Alegre do Prata , para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) declarado pelo Decreto nº 018/2020 de 03 de abril de 2020 e reiterado pelo decreto Municipal nº 021/2020 de 17 abril de 2020.

**Art. 2º** Institui as medidas sanitárias segmentadas, definidas nos protocolos de prevenção, fixados pela Secretaria Estadual de Saúde, conforme o setor ou grupos de setores econômicos, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020, conforme abaixo:

I - A Administração Pública manterá os serviços respeitando o teto de ocupação estabelecido no protocolo de distanciamento controlado do RS, que é de 4 pessoas no mesmo ambiente de trabalho.

a) Caso o número de servidores, no mesmo ambiente de trabalho for maior do que o estabelecido no inciso anterior, deverão atuar com 25% dos trabalhadores, exceto no caso de serviços essenciais

II - Para as atividades do grupo da agricultura, pecuária e serviços relacionados e produção florestal o teto de operação é de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, tendo como modo de operação teletrabalho e presencial restrito, respeitados os protocolos obrigatórios

III - Restaurantes deverão ter o atendimento exclusivamente



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO  
PRATA**

no sistema de tele entrega, pegue e leve e drive-thru, sendo proibido o serviço de buffet no local. O teto de operação é de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, com modo de operação teletrabalho e presencial restrito, atendimento , mantendo os protocolos obrigatórios. Restaurantes self-service não podem abrir.

IV - As lanchonetes e padarias terão teto de operação de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, com modo de operação teletrabalho e presencial restrito, com atendimento exclusivamente no sistema de tele entrega, pegue e leve e drive-thru, mantendo os protocolos obrigatórios.

V - Poderão abrir com 25% dos trabalhadores o Comércio de Veículo, apenas teleatendimento; Manutenção e Reparação de Veículos, teleatendimento e presencial restrito; Atacadista não essencial, apenas por telentrega, pegue e leve e drive-thru; Centro comercial e shopping, mas apenas lojas de alimentação, higiene e itens essenciais. Recomendada a medição de temperatura

VI - O comércio varejista de produtos alimentícios, o comércio atacadista de itens essenciais e o comércio de combustíveis para veículos automotores terá teto de operação de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, modo de operação de teletrabalho e presencial restrito, com atendimento presencial restrito, tele entrega, pegue e leve, drive-thru, mantendo os protocolos obrigatórios

VII - O comércio varejista de produtos não essenciais deverá permanecer fechado.

VIII - Todas as modalidades de ensino devem ser remotas, o



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO  
PRATA**

que inclui aulas particulares de idiomas, de música, de esportes, de dança e artes cênicas, de arte e cultura.

IX - Indústria de Construção (construção de edifícios, obras de infraestrutura e serviços de construção), extração de carvão mineral, alimentos, bebidas, farmoquímicos e farmacêuticos terá teto de operação de 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, com modo de operação teletrabalho e presencial restrito, mantendo os protocolos obrigatórios.

X - Indústria de fumo, têxteis, de vestuário, de couros e calçados, de madeira, papel e celulose, de impressão e reprodução, derivados de petróleo, químicas, de borrachas e plásticos, minerais não metálicos, metalurgia, de produtos de metal, de equipamentos de informática, de materiais elétricos, de máquinas e equipamentos, de veículos automotores, outros equipamentos, de móveis, de produtos diversos, manutenção e reparação terá teto de operação de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, com exceção das acessórias e de suporte indispensáveis às atividades e aos serviços essenciais, com modo de operação teletrabalho e presencial restrito, mantendo os protocolos obrigatórios.

XI - Bancos, lotéricas e similares, advocacia, serviços de contabilidade, engenharia, arquitetura, assistência veterinária, terão teto de operação de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhadores presentes no turno, ao mesmo tempo, respeitando o teto de ocupação do espaço físico - máximo de pessoas, com modo de operação teletrabalho, presencial restrito e teleatendimento, mantendo os protocolos obrigatórios.

XII - Deverão permanecer fechadas casas noturnas, bares, pubs, parques temáticos e similares, teatros, cinemas, casas de espetáculos, museus, bibliotecas, arquivos, acervos e similares,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO  
PRATA**

ateliês, atividades de organizações associativas ligadas à arte e à cultura, eventos em ambiente fechado ou aberto, clubes sociais, esportivos e similares, serviços de higiene pessoal (cabeleireiro e barbeiro) e academias de ginásticas.

XIII - Estão suspensas as missas e serviços religiosos.

**Art. 3º** Casos não previstos neste decreto deverão obedecer as regras de distanciamento controlado do RS disponível no site: <https://distanciamentoccontrolado.rs.gov.br>.

**Art. 4º** Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução e propagação de doença contagiosa, punível com detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aquele que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições municipais contrárias ao estabelecido no Protocolo do Modelo de Distanciamento Controlado do RS.

GABINETE DO PREFEITO DE VISTA ALEGRE DO PRATA, RS,  
17 DE JUNHO DE 2020.

**ADAIR ZECCA**  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO  
PRATA**

Registre-se e Publique-se  
Em 17/06/2020

Jonas Meneghini  
Secretário M. da Administração